



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Heleno Albertino da Silva Junior		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.022654/2024-75		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 404/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Anhanguera de São Paulo, atual Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, por parte de Heleno Albertino da Silva Junior, [...], a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando a emissão de seu diploma de graduação.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação do requerente:

[...]

Eu, HELENO ALBERTINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, [...], venho respeitosamente perante esse respeitável Conselho requerer a convalidação dos meus estudos, consignando que conclui minha graduação, bacharelado em Direito, junto à Universidade UNIVERITAS GUARULHOS - UNG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.037/0001-25, com sede à Praça Tereza Cristina, 88, Centro, cidade de Guarulhos / SP.

PRELIMINARMENTE:

Considerando a aprovação na primeira fase da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de São Paulo, e levando-se em conta a probabilidade de aprovação na segunda fase, considerando a prova efetivada em 19.05.2024, solicito que seja aplicada a urgência possível na apreciação do presente requerimento, tendo em vista a necessidade de utilização do certificado de conclusão do curso de Direito para inscrição nos quadros da OAB.

FATOS:

1 - Para justificar o presente requerimento, informo que ao concluir o ensino superior, e solicitar a colação de grau e consequentemente a emissão do ensino superior, fui notificado de que tal ato não seria possível, mesmo após aprovação em todas as matérias, bem como, em TCC, pelo fato de irregularidade no ensino médio.

2 – No período de 2014 a 2015 cursei supletivo - curso a distância, na Escola Cognitivos Centro Educacional "Colégio Dr. Mattos Serrão" - supletivos BR, com polo educacional, local onde realizei as provas, na Rua Cel. Pedro Dias de Campos, n. 1258 - Vila Matilde - São Paulo / SP. - CEP 03508-010, sendo gerado certificado - datado de 18.01.2016, bem como histórico escolar, com publicação no Diário Oficial (docs em anexo).

3 - Ingressei meus estudos na Universidade Anhanguera em 2016, após participação em processo seletivo, com aprovação e realização da matrícula; em 2020 solicitei transferência para a Universidade de Guarulhos, por motivo de trabalho, onde, em 2021, fui aprovado em Trabalho de Conclusão de Curso, restando pendente apenas a dispensa e realização de provas de algumas matérias vindas da Anhanguera, que restaram concluídas quando do pedido de colação de grau e emissão de certificado do curso.

4 - Em 2018 participei de concurso, para ingresso na carreira da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo aprovado nas fases iniciais e reprovado na fase de investigação social. Inconformado com a reprovação e sem saber o motivo desta, ingressei com processo judicial, junto à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (processo 1021296-04.2020.8.26.0053), buscando ter conhecimento do motivo da minha reprovação, tendo como resposta em 28.05.2020 irregularidade no meu certificado do ensino médio, uma vez que faltava o visto confere. Somente nesta data, tomei conhecimento de eventual irregularidade, a qual não dei causa, e assim, considerando o prejuízo já sofrido (com a reprovação no concurso) e com receio de sofrer mais prejuízos, uma vez que já se avizinhava a conclusão do meu ensino superior, refiz meu ensino médio, desta vez em escola devidamente credenciada, por receio de ter perdido todo o tempo de estudo em nível superior, que àquela altura, já se aproximava do 4º ano de estudo. Em 2021 conclui meu ensino médio, o que toma a universidade por base, o motivo em negar a emissão do meu certificado e conclusão do meu curso, sob o pretexto de que a minha conclusão se efetivou após o ingresso em Ensino Superior.

DOS PRECEDENTES DESTE RESPEITADO CONSELHO.

Prezados, embora seja espantosa tal situação, infelizmente ela acaba sendo corriqueira e comum. Neste próprio conselho, já foram discutidas diversas situações, sendo todas elas favoráveis aos requerimentos. Em caso análogo, e extremamente semelhante ao aqui peticionado, ocorreu no processo nº 23001.000304/2021-03, protocolado pela Interessada VIVIANA OLIVEIRA DE SOUZA, que viveu situação exatamente igual, após ter estudado no COLÉGIO DR. MATTOS SERRÃO, ter concluído seus estudos superiores, e após tentar colar grau, teve seu certificado negado. O caso foi apreciado pelo R. Relator Sr. JOSÉ BARROSO FILHO, que deu parecer favorável a convalidação dos estudos da interessada, compelindo a universidade a validar e emitir seu certificado de graduação. O voto foi acompanhado de forma unânime pelos demais relatores, com o PARECER CN/CES Nº 416/2021.

REQUERIMENTOS:

A situação aqui discutida, é inaceitável, posto ter iniciado meus estudos superiores por meio de processo seletivo, seguido de aprovação, aprovação em todas as matérias ao longo da graduação, aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso, paguei todas as mensalidades e somente após a conclusão do curso, a Universidade me informa ser impossível realizar a colação de grau e emissão do meu certificado, pelo fato de ser o meu primeiro estudo de ensino médio irregular, e, o segundo,

realizado apenas para sanar o vício do primeiro, com total boa-fé, ser concluído posteriormente ao ingresso em IES.

Em Tribunais judiciais, já fora discutido tais temas, como pode se extrair da Apelação do MANDADO DE SEGURANÇA, de nº 1023650-06.2019.4.01.3500, que julgou favorável o impetrado Mandado, como remédio para impelir a universidade ao fornecimento do reconhecimento da conclusão do curso e emissão do certificado, com trecho brilhantemente transcrito pelo R. Desembargador, que diz:

“O fato de ter concluído o ensino médio em momento posterior ao ingresso na IES não pode ser utilizado como recurso retórico para lhe negar a conclusão do ensino superior e a emissão do respectivo diploma da graduação. Eventual irregularidade relacionada ao certificado de conclusão do ensino médio restou sanada. Há de se prestigiar a presunção de boa-fé da impetrante, conferindo-se efeitos jurídicos ao seu aproveitamento acadêmico.”

É extremamente inaceitável, que, após concluir todos os anos de estudos, ter passado por todas as fases, no momento final, a faculdade resolver buscar métodos para dificultar a bloquear o êxito alcançado pelo aluno. Uma vez que, o ingresso e transferência entre universidades, aconteceram de forma limpa e com apresentação de documentos que competem a universidade realizar sua validação, no ato da matrícula, afim de evitar constrangimentos futuros aos alunos, bem como, sanar de imediato quaisquer vícios.

Muitos são os casos como o presente, que chegam ao Conselho Nacional de Educação, e tem seu pleito atendido com a convalidação dos estudos, uma vez que fica clara a boa-fé, não sendo possível arcar os alunos com a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior em checar minuciosamente os documentos previamente.

Iniciei a graduação em 2016. Em 2020, após reprovação no concurso da polícia militar de SP, tive conhecimento de eventual irregularidade no meu certificado de ensino médio, momento em que, pautado na boa-fé, visando sanar eventual irregularidade, cursei o segundo grau em outra instituição de ensino, concluindo este em data posterior ao início da graduação.

Tenho grau de instrução de nível superior, o qual demonstra nítida aptidão e capacidade, tanto é que fui aprovado no exame nacional da OAB – primeira fase, e, após correção de espelho publicado pela banca avaliadora, está palpável a aprovação em segunda fase, só me restará a regularidade do ensino superior para a devida inscrição nos quadros da OAB, a qual não tenho no momento, não por responsabilidade minha, mas sim das instituições de ensino, as quais colocam seus alunos em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, por todo o exposto, solicito que o requerimento de convalidação dos estudos, com base no princípio social e fundamental, garantido a todos pela Constituição Federal, qual seja, direito à educação e formação sociocultural seja deferido, determinando a Universidade de Guarulhos que expeça o certificado de Conclusão do Ensino Superior em Direito.

Aproveito o ensejo para expressar elevado respeito ao Conselho.

HELENO ALBERTINO DA SILVA JUNIOR

CPF: [...]

Documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;

2. Ficha do aluno, Histórico escolar do ensino médio realizado no Colégio Dr. Mattos Serrão e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 2016;
3. Certificado de conclusão do ensino médio em 2021, realizado na Sociedade de Ensino Regional Ltda. (Colégio SOER);
4. Histórico acadêmico do curso superior em Direito, da Universidade Anhanguera de São Paulo;
5. E-mail do Coordenador de Registro e Controles Acadêmicos da Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), alegando da impossibilidade de autorizar a colação de grau do requerente tendo em vista a irregularidade da documentação referente ao Colégio Dr. Mattos Serrão; e
6. Histórico acadêmico do curso superior em Direito, emitido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG).

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Heleno Albertino da Silva Junior no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Anhanguera de São Paulo, atual Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo e pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta o que segue:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Haja vista o supra exposto, situação descrita no processo é semelhante a diversas outras referentes à convalidação de estudos já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do requerente sem verificar na ocasião a validade da comprovação de término do Ensino Médio.

No período de 2014 a 2015, cursou o supletivo, na modalidade a distância, na Escola Cognitivos Centro Educacional Colégio Dr. Mattos Serrão.

Ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Anhanguera de São Paulo em 2016, e apresentou o documento referente ao término do Ensino Médio realizado no Colégio Dr. Mattos Serrão.

Em 2018, participou de concurso para ingresso na carreira da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo aprovado nas fases iniciais e reprovado na fase de investigação social. Em 28 de maio de 2020, tomou conhecimento de que a reprovação baseava-se no fato de ser irregular o certificado de Ensino Médio.

Procurou sanar o problema, realizando novamente o Ensino Médio na Sociedade de Ensino Regional Ltda., Colégio SOER, concluindo o curso em 2021.

Em 2020, solicitou transferência para a Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), tendo sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em 2021. Após a conclusão de todos os créditos exigidos, conforme demonstra o histórico escolar anexado ao processo, ingressou com o pedido de colação de grau e emissão do diploma.

Em 29 de maio de 2024, teve sua solicitação negada formalmente pela UNG pela alegação de irregularidade da documentação referente ao Ensino Médio realizado no Colégio Dr. Mattos Serrão e pelo fato de o certificado de conclusão de 2021, emitido pelo Colégio SOER, ser posterior ao seu ingresso na IES.

Fica evidenciado no caso a boa-fé do requerente, não sendo admissível que recaia sobre ele o prejuízo ocasionado pela falta de responsabilidade das Instituições de Educação Superior em checar minuciosamente os documentos previamente por ocasião do registro de matrícula no momento de seu ingresso.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heleno Albertino da Silva Junior, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Determino outrossim à Universidade Anhanguera de São Paulo, atual Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, e à Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG) que observem com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceitem a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente